



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 344, de 18 de novembro 1980.

Estabelece o Quadro geral dos funcionários do Município de Mantena, fixa-lhes, os respectivos vencimentos e contem outras providencias.

A Câmara Municipal de Mantena, estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O quadro geral dos funcionários do Município de Mantena, a partir de 1º de janeiro de 1981, e os respectivos vencimentos, anuais, passarão a ser o seguinte:

CLASSIFICAÇÃO	CARGOS	VALOR ANUAL
Câmara Municipal	I	
01	Secretários Administrativos	Cr\$ 130.632,00
Prefeitura Municipal II		
2.1	Gabinete do Prefeito	
01	Chefe do Gabinete	Cr\$ 360.000,00
01	Oficial de Administração	Cr\$ 173.952,00
01	Motorista	Cr\$ 130.632,00
2.2	Serviço de Administração	
01	Secretario de Administração	Cr\$ 360.000,00
18	Escriturários	Cr\$ 2.351.376,00
01	Almoxarife	Cr\$ 130.632,00
01	Porteiro	Cr\$ 130.632,00
2.3	Serviço da Fazenda	
01	Chefe do Serviço da Fazenda	Cr\$ 360.000,00
01	Tesoureiro	Cr\$ 173.952,00
2.4	Serviço de Fiscalização, Inspeção e Lançamentos	
01	Fiscal de Rendas	Cr\$ 173.952,00
09	Agente de Fiscalização	Cr\$ 1.175.688,00
2.5	Serviço de Contabilidade	
01	Chefe do Serviço de Contabilidade	Cr\$ 360.000,00
02	Contador	Cr\$ 417.600,00
2.6	Serviço do Patrimônio	
01	Encarregado do Matadouro	Cr\$ 130.632,00
01	Encarregado dos Cemitérios	Cr\$ 130.632,00
2.7	Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	
01	Chefe do Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	Cr\$ 360.000,00
01	Inspetor Escolar	Cr\$ 130.632,00
01	Professor Primário	Cr\$ 54.072,00
01	Diretor	Cr\$ 304.818,00
01	Vice Diretor	Cr\$ 279.420,00
01	Secretario	Cr\$ 211.338,00
01	Bibliotecário	Cr\$ 130.632,00
2.8	Serviço de Obras Públicas	
01	Chefe do Serviço de Obras Publicas	Cr\$ 360.000,00

Art.2º. No Quadro de Funcionários do Município, ficam estabelecidas as seguintes funções gratificadas, consideradas, de livre designação pelo Prefeito:

01	Chefe do Setor de Pessoal e Material	Cr\$ 18.000,00
01	Chefe da Unidade Municipal de Cadastro	Cr\$ 18.000,00
01	Chefe do Serviço de Fiscalização, Inspeção e	Cr\$ 18.000,00



**Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais**

	Lançamentos	
01	Chefe do Serviço do Patrimônio	Cr\$ 18.000,00
01	Chefe da Seção de Serviços Diversos	Cr\$ 18.000,00
01	Chefe do Serviço de Repetição de Sinais de TV	Cr\$ 18.000,00
01	Chefe do Serviço Município de Estrada e Rodagens	Cr\$ 18.000,00

Art.3º. Quadro de Pessoal Aposentado e Pensionistas do Município passa ser o seguinte:

APOSENTADOS	
Aldebrandino Martins da Silva	Cr\$ 126.543,00
Antenor Duque	Cr\$ 126.543,00
Graciano Baía	Cr\$ 440.173,80
Jair Clazaus Costa	Cr\$ 247.651,20
José Firmino Ricardo	Cr\$ 126.543,00
José Francisco da Silva	Cr\$ 149.592,00
Josefa Maria da Silva	Cr\$ 62.184,00
Maria Lucia de Souza	Cr\$ 156.607,20
PENSIONISTAS	
Sebastiana Correia de Faria Fernandes	Cr\$ 136.965,00
Ernestina de Paula	Cr\$ 36.564,00
Elza Rosa de Oliveira	Cr\$ 36.564,00
Viúva Marino Matos Pinto	Cr\$ 53.287,20
Viúva Francisco Antonio Garcia	Cr\$ 53.283,20
Viúva Teodoro Prudêncio	Cr\$ 36.564,00
Viúva Agenor Eugenio	Cr\$ 36.564,00
Viúva Sebastião Santiago Rouz	Cr\$ 36.564,00

Art.4º. Os cujos de chefe de gabinete, oficina de Administração, Secretário de Administração, chefe do serviço de fazenda, chefe do serviço de contabilidade, chefe do serviço de educação, saúde e assistência social, diretor, vice-diretor, secretário, inspetor escolar, chefe do serviço de obras publicas, encarregado de estradas e pontes, são considerados de confiança e de livre nomeação do Poder Executivo.

Art.5º. Os reajustes de vencimentos vigorarão da seguinte forma: 40% a partir de 1º de janeiro e 40% a partir de 1º de julho de 1981, cujos valores já estão calculados e incluídos nas respectivas dotações orçamentárias, conforme o artigo 1º da presente lei.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor a partir de 18 de novembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro 1980. 36º de Emancipação Política.

Adrião Baia
Prefeito Municipal

Irineu Vieira Lopes
Sec. de Administração

Livro nº 07
Publicada em 18/11/1980
Reg. às fls. nº 161 v